

Terminalidade Específica e Certificação Diferenciada: diretrizes e orientações nas Universidades Federais Brasileiras.

Specific Terminality and Differentiated Certification: Guidelines and Directions In Brazilian Federal Universities

Terminalidad Específica y Certificación Diferenciada: Directrices y Orientaciones en las Universidades Federales Brasileñas

Lindomar Lindolfo Steffen

Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

<https://orcid.org/0000-0002-0245-9603>; E-mail: lindomaro4@hotmail.com

Jane Peruzo Iacono

Doutora em Letras – Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

<https://orcid.org/0000-0003-3285-2411>; E-mail: janeperuzo@gmail.com

Ketlyn Isadora Libanio Alves

Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

<https://orcid.org/0000-0001-5371-0733>; E-mail: isadoralibanio19@gmail.com

Resumo

Este estudo constitui-se como bibliográfico e documental, com abordagem qualitativa e trata sobre Terminalidade Específica (TE) e Certificação Diferenciada (CD) como formas de certificação de escolaridade de pessoas com deficiência/necessidades educacionais especiais (NEE) as quais, durante seu processo de escolaridade não puderam se apropriar dos conteúdos acadêmicos previstos nas disciplinas de seu curso. O objetivo foi compreender os conceitos TE e CD e identificar nos sítios eletrônicos das universidades federais brasileiras, suas diretrizes e orientações para essa certificação. Os resultados apontam que a regulamentação documental para a TE ou CD ainda não está disponível nos sítios eletrônicos da maioria das universidades pesquisadas.

Palavras-chave: Terminalidade Específica; Certificação Diferenciada; Pessoa com Deficiência.

Abstract

This study is bibliographic and documentary in nature, with a qualitative approach, and it addresses Specific Terminality (ST) and Differentiated Certification (DC) as forms of academic certification for people with disabilities/special educational needs (SEN) who, during their schooling process, were unable to acquire the academic content outlined in their course subjects. The aim was to understand the concepts of ST and DC and to identify, on the websites of Brazilian federal universities, their guidelines and orientations regarding this type of certification. The results indicate that documentary regulations for ST or DC are still not available on the websites of most of the universities surveyed.

Keywords: Specific Terminality; Differentiated Certification; People with Disabilities.

Resumen

Este estudio es de carácter bibliográfico y documental, con un enfoque cualitativo, y aborda la Terminalidad Específica (TE) y la Certificación Diferenciada (CD) como formas de certificación educativa para personas con discapacidad/necesidades educativas especiales (NEE) que, durante su proceso educativo, no lograron apropiarse de los contenidos académicos previstos en las asignaturas de su curso. El objetivo fue comprender los conceptos de TE y CD e identificar, en los sitios web de las universidades federales brasileñas, sus directrices y orientaciones respecto a esta certificación. Los resultados indican que la reglamentación

documental para la TE o la CD aún no está disponible en los sitios web de la mayoría de las universidades analizadas.

Palabras clave: Terminalidad Específica; Certificación Diferenciada; Persona con Discapacidad.

INTRODUÇÃO

As pessoas com deficiência historicamente foram privadas do ingresso a um sistema educacional estruturado, sendo impedidas de atuação política e social e de acesso ao conhecimento e ao trabalho. Nas últimas décadas, esse ingresso nas instituições de ensino foi aos poucos sendo ampliado e o número de pessoas com deficiência matriculadas tem aumentado, alcançando cerca de 3 milhões de matrículas em 2024. Desse total, quase 2 milhões são pessoas com autismo e deficiência intelectual (Brasil, 2024).

No ensino superior não é diferente, a organização e a luta por condições de acesso contribuíram para a construção de ações afirmativas importantes, como as cotas para pessoas com deficiência, porém, junto com essas conquistas também surgiram novos desafios. Anualmente o número de pessoas com deficiência vem sendo ampliado nas universidades de todo país e, cada vez mais, esse público ocupa espaços que historicamente não lhes era permitido ocupar, devido a ausência de políticas e estruturas inacessíveis.

No entanto, é preciso avançar para além de criar condições de acesso, propiciando também, condições de permanência e de conclusão do curso que o estudante com deficiência frequenta, tornando possível que ele avance para uma nova etapa da vida, atuando e participando da vida em sociedade, inclusive por meio do trabalho.

Nesse sentido, surgem questionamentos relativos à legislação, que contemplam a Terminalidade Específica (TE) ou Certificação Diferenciada (CD) para estudantes que, dadas suas condições orgânicas associadas a barreiras sociais, têm dificultada ou até impedida sua conclusão da graduação no ensino superior. E ainda, para além do acesso do estudante com deficiência ao ensino superior, é necessário “[...] perceber individualmente cada estudante, suas necessidades, suas potencialidades, suprimindo ou minimizando com razoabilidade as barreiras durante sua formação acadêmica” (Silva, Pavão, 2019, p. 4).

Segundo as referidas autoras (2019, p. 5) o desafio está em atender as diversas formas de aprendizado dispostas em um espaço com uma gama de alunos com

especificidades variadas e, para isso, é preciso “[...] atentar para como o estudante aprende, como ele assimila o significado dos conhecimentos, adaptando e possibilitando outras metodologias, métodos, técnicas e afins de ensino diferentes dos convencionais”.

Mas, e quando o aprendizado não alcança o aluno ou “[...] quando o processo de construção de conhecimento não ocorre” (Silva, Pavão, 2019, p. 5), como proceder? Afinal todos têm direito de acesso ao conhecimento historicamente acumulado como preceitua o artigo nº 205 da Constituição Federal “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade” (Brasil, 1988). Nesse sentido, o direito à educação e à aprendizagem dos conteúdos acadêmicos é direito de todos. Todos! Ou seja, também os estudantes com deficiência têm esse direito.

A questão é: E quando esses estudantes não se apropriam dos conteúdos mínimos do currículo do curso que frequentam? Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é compreender os conceitos TE e a CD e quais as diretrizes e orientações que cada uma das universidades pesquisadas construiu ou vem construindo para a certificação de seus estudantes com deficiência.

Com relação à metodologia, utilizou-se levantamento bibliográfico - sobre a produção acadêmico-científica já produzida sobre a temática - e documental sobre a legislação e outros documentos oficiais, sendo que as análises foram realizadas numa abordagem qualitativa. Também foram analisadas as mídias relacionadas aos sítios eletrônicos das escolas técnicas vinculadas às universidades federais, com exceção da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR que consta como desativada na listagem (Brasil, 2025). A análise ocorreu somente no sítio oficial de cada universidade ou centro tecnológico.

A LDBEN nº 9394/96 destaca, no artigo 53, a autonomia da Universidade na elaboração de regimento próprio, bem como de currículo orientador do trabalho docente na instituição (Brasil, 1996) e é com base nessa autonomia que a Universidade pode discutir, regulamentar e aplicar a TE ou CD no ensino superior. Contudo, a aplicação dessa certificação não convencional está condicionada a certos requisitos que cada instituição precisa debater amplamente em todas as esferas da universidade antes de aplicar essa modalidade de certificação.

Além das 69 universidades federais optou-se por também analisar os sítios

eletrônicos dos dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs): CEFET - Minas Gerais e do CEFET - Rio de Janeiro e, também, do Colégio Pedro II¹, tendo em vista que os CEFETs são instituições federais que atuam com ensino médio e superior com foco na área tecnológica. Já o Colégio Pedro II, também é uma instituição federal de ensino que atua com ensino médio técnico profissionalizante. Então, ambos não são universidades federais, mas foram escolhidos como campo da pesquisa por meio de seus sítios eletrônicos, por que, pelo fato de atuarem com ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior (no caso dos CEFETs), poderiam já ter diretrizes e documentos norteadores ou com orientações sobre a certificação por TE ou CD de seus estudantes com deficiência. Ressalta-se, ainda que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR encontra-se no conjunto das 69 Universidades.

1 ORIGEM E DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS TERMINALIDADE ESPECÍFICA E CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

1.1 Aspectos metodológicos da pesquisa

A metodologia deste estudo utilizou levantamento bibliográfico sobre a produção acadêmico-científica já produzida sobre a temática, e documental sobre a legislação e outros documentos oficiais, sendo que as análises foram realizadas numa abordagem qualitativa.

Foram analisados os seguintes documentos de legislação sobre Terminalidade Específica e Certificação Diferenciada: - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/1996 (Brasil, 1996); - Resolução nº 2/2001/CNE/CEB (Brasil, 2001); - Parecer nº 17/2001/CNE/CEB (Brasil, 2001); - Parecer nº 2/2013/ CNE/CEB; - Parecer nº 5/2019/ CNE/CEB entre outros. Também se buscou nos sítios eletrônicos das Universidades Federais do Brasil, informações e documentos normativos com diretrizes e orientações sobre o processo de certificação, no caso de estudantes indicados à TE ou CD.

Para levantamento dos dados foram pesquisados os sítios eletrônicos da Universidades Federais brasileiras conforme listagem disponível no sítio PEBS.com

¹ Segundo Neves “O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação [...]”. (2021, p. 23).

(2002), na aba portal de educação. O sítio foi encontrado por meio do buscador google.com e está vinculado à EDITORA PORTAL DE EDUCACAO – PEBSP LTDA, conforme já explicitado. A escolha desse sítio foi por conta de a listagem trazer as Universidades Federais separadas por região, o que facilitou na organização e separação em pastas, divididas por região do país: Norte - 11 universidades; Nordeste – 20 Universidades; Centro-Oeste – 8 universidades; Sudeste - 19 universidades e Sul - 11 universidades, totalizando 69 universidades federais.

A origem do termo Terminalidade Específica (TE) na legislação brasileira é da LDB nº 9394/1996, no Artigo 59, II (Brasil, 1996), o qual representa uma forma de certificação de escolaridade não convencional, direcionada para alunos com deficiência intelectual grave ou múltipla “[...] que não puderem atingir o **nível exigido** para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências” (Brasil, 1996, grifos nossos). Esse tipo de terminalidade acadêmica era voltado apenas para alunos com deficiência intelectual grave ou múltipla que não se apropriaram da leitura, da escrita e do cálculo, ou seja, aqueles que não conseguiram se alfabetizar no decorrer do ensino fundamental.

Semelhante à TE e com o objetivo de apresentar uma nova roupagem para esse tema, agora envolvendo no debate o ensino médio e superior, surge a Certificação Diferenciada (CD) com o objetivo de certificar estudantes com deficiência que não se apropriaram dos conteúdos acadêmicos previstos nas disciplinas de seu curso, tanto no ensino médio técnico profissional, como no ensino superior. A Certificação Diferenciada (CD), tanto quanto a TE, também foi objeto de

Consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) **acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI)** de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de **aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos**. (Brasil, 2019, p. 1, grifos nossos).

E o CNE ao responder à consulta do IFRS e do IFC - *campus* de Blumenau, conclui seu Parecer da seguinte forma:

[...] consideramos louvável (sic) as iniciativas de projetos específicos e inovadores que objetivam **a efetiva certificação** dos alunos concluintes da Educação Profissional **de forma diferenciada**, em formatos específicos, de acordo com as competências profissionais

constituídas, caso não consiga desenvolver integralmente aquelas competências profissionais e habilidades previstas (Brasil, 2019, p. 8, grifos nossos).

Constata-se então, que a Certificação Diferenciada é uma certificação diferente por tratar de alterações para o processo formativo dos estudantes do ensino médio e superior que apresentem deficiência/necessidades educacionais específicas; uma dessas alterações está relacionada ao desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) o qual deve ser elaborado para cada um desses estudantes e que pode ser assim definido:

Trata-se de um planejamento tanto das adaptações quanto das eventuais adequações necessárias para o desenvolvimento das capacidades previstas no plano de curso, sendo essas alterações o resultado de um olhar mais acurado e das ações pedagógicas que viabilizam e agregam fidedignidade às certificações emitidas (Brasil, 2019, p. 5).

Essa construção histórica da possibilidade de certificação diferente da convencional para o aluno com deficiência, teve início, muito provavelmente, com os debates dos parlamentares que elaboraram a LDB nº 9394/1996, mas ainda hoje é um tema polêmico e levanta muitas dúvidas nos gestores, docentes e equipes pedagógicas das instituições em todos os níveis de ensino. Essas dúvidas ocorrem porque são esses profissionais que têm a incumbência de compreender a complexidade desse processo e de conduzir esse estudante com deficiência que, por sua condição orgânica não atende as exigências gerais no processo de escolarização, rumo a uma terminalidade educacional, como os demais estudantes sem deficiência.

Oliveira e Delou (2022, p. 250) ressaltam que “[...] a aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) (BRASIL, 1996), ainda representa uma proposta débil, de interpretações imprecisas, de pouca aplicação prática e discussão acadêmica” e apontam a ampla discussão entre diversos autores que em suas pesquisas demonstram esse cenário nebuloso de interpretações variadas sobre a Terminalidade Específica (Pertile, Mori, 2018; Santos, Bazilatto, Milanezi, 2020; Oliveira, Delou, 2020, 2022).

Em um primeiro momento, o tema TE que surge na LDB-1996 parece não ter causado muito impacto, mas aos poucos foi tomando espaço de discussão quando em 2001 ganha visibilidade por meio da Resolução nº 2 do CNE/CEB que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e, no artigo 16, especifica:

É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional (Brasil, 2001).

Segundo Miranda (2022), a TE foi criada no contexto dos anos 1990 para atender um público específico de estudantes com deficiência do ensino fundamental com comprometimentos acentuados. A autora define esse tipo de certificação como Certificação por Terminalidade Específica, explicando:

O conceito de CTE vem da sua aplicabilidade na educação básica, e trata-se de uma certificação de conclusão de escolaridade, tendo como fundamento uma avaliação pedagógica diferenciada para alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem. Para ser certificado é preciso constar no histórico de forma descritiva quais foram as aprendizagens alcançadas. Portanto, a CTE se apresenta na educação básica como uma forma de avançar estudantes com deficiência nas etapas de ensino. (Miranda, 2022, p. 21 e 22).

Segundo Oliveira (2022, p. 256) o que diferencia a proposta de TE inicial - definida na LDB de 1996 e destinada a estudantes com deficiência intelectual grave ou múltipla e que não aprenderam a ler, escrever e fazer cálculos - e a TE atual, prevista no Parecer nº 5/2019/CNE/CEB como CD, é somente a “[...] **ampliação de público** de alcance e pela previsão de realização do Plano Educacional Individualizado (PEI)” (grifos nossos). Ou seja, inicialmente a TE era destinada apenas a um público reduzido de estudantes com deficiência do ensino fundamental, mas com o avanço das discussões pelos Institutos Federais e pela necessidade de construir uma regulamentação para a certificação, o público candidato a uma forma de certificação diferenciada ampliou-se e, atualmente, está sendo prevista essa forma de certificação também para estudantes com deficiência física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla, transtorno do espectro autista e transtornos funcionais específicos da aprendizagem, como dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia e déficit de atenção (Brasil, 2019, p. 7).

Assim, tanto o Instituto Federal do Espírito Santo, em 2012, fez consulta ao CNE que emitiu o Parecer nº 2/2013/ CNE/CEB, quanto o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e o Instituto Federal Catarinense – *campus* Blumenau, em 2019, também consultaram o CNE e

obtiveram o Parecer nº 5/2019. Lembrando que o primeiro concordava com a possibilidade de aplicação da certificação por TE e o segundo, embora emitisse um Parecer que tratava de PEI, também concordou com a possibilidade de CD.

O Parecer nº 17/2001, que trata sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, destinou o item 8 para tratar da Terminalidade Específica, destacando como as escolas devem proceder para a concessão de uma possível TE: “As escolas, portanto, devem adotar procedimentos de avaliação pedagógica, certificação e encaminhamento para alternativas educacionais que concorram para ampliar as possibilidades de inclusão social e produtiva dessa pessoa” (Brasil, 2001, p. 28). Na sequência define Terminalidade Específica como:

[...] uma certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola (Brasil, 2001, p. 28).

Para finalizar o item 8, o documento orienta sobre quais caminhos o estudante pode seguir após obter a certificação por TE podendo optar por cursar a educação de jovens e adultos (EJA) ou a educação profissional (EP) com o fim de adentrar o mercado de trabalho (Brasil, 2001), mas não traz detalhes sobre esse processo de mudança de etapa/nível de ensino para uma modalidade de ensino, como a EJA ou a EP. Por fim, o Parecer 17/2001 trata sobre o tempo que o estudante com deficiência deve permanecer matriculado na escola e atribui aos sistemas de ensino a incumbência de [...] normatizar sobre a idade-limite para a conclusão do ensino fundamental” (Brasil, 2001, p. 28).

Toda essa gama de legislações e pareceres deixa muitas lacunas quanto à interpretação da TE ou CD. No caso das Universidades ainda não se tem nenhuma legislação específica que oriente a possibilidade dessa forma de certificação, cabendo a cada instituição construir suas próprias diretrizes, seus próprios documentos normativos. Para Miranda (2022, p. 64), “Esses posicionamentos divergentes levam a um acúmulo de dúvidas e geram uma confusão de ideias e ideais na comunidade acadêmica quanto às concepções que um sistema inclusivo nacional deva ser realmente assumido quando tratamos de CTE”.

Com base nessas considerações, é possível constatar que ainda não parece haver clareza se realmente a TE pode ser considerada como um dispositivo legal para promover a inclusão ou seria uma forma de “exclusão velada” como afirmam Iacono e Mori (2004).

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme já explicitado, para a coleta de dados desta pesquisa foram analisados documentos provenientes dos sítios eletrônicos de 69 universidades federais, bem como dos dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs): CEFET - Minas Gerais e CEFET - Rio de Janeiro e do Colégio Pedro II e, para a realização das buscas nos sítios eletrônicos dessas 72 instituições de ensino superior utilizou-se as palavras-chave “terminalidade específica”, “certificação diferenciada” e “tempo”.

A busca ocorreu nas abas dos referidos centros, departamentos ou setores responsáveis por garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE, de cada instituição. Buscou-se as palavras-chave supracitadas nas cartilhas, instruções normativas, legislação, referências bibliográficas, normas técnicas, relatórios técnicos, entre outros. Como ferramenta de busca das palavras-chave, foi usado o atalho de pesquisa do windows ctrl + f que aponta os locais exatos na página ou no texto em que elas estão digitalizadas (TE, CD e Tempo).

Mesmo que determinada universidade não dispunha de um processo de Certificação Diferenciada para alunos com deficiência, ainda parecia haver certa preocupação sobre o “tempo” de formação desses alunos, o que pode ser inferido pelas diversas vezes em que o termo “tempo” aparece relacionado ao término do curso nos documentos e guias orientadores das instituições, tornando-se relevante no levantamento e análise dos dados desta pesquisa.

A partir do formato de busca apresentado anteriormente investigou-se, inicialmente, que no sítio eletrônico do CEFET-RJ, na aba “Acessibilidade e Inclusão” encontra-se um breve conjunto de leis que amparam o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE; dentre elas a LDB-1996 que cita a Terminalidade Específica. Não foram encontradas outras referências ou como proceder em caso de aluno candidato à TE.

O CEFET de Minas Gerais traz na aba “documentos institucionais”, os documentos

sobre a criação e diretrizes do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão - NAAPI e apresenta a instrução normativa DDE/CEFET-MG nº 2, de 21 de junho de 2023 indicando o processo para a concessão da Terminalidade Específica para estudantes do ensino médio ou superior que apresentem deficiência intelectual, ou mental, ou sensorial ou física, conforme segue:

Art. 18 - A certificação por **Terminalidade Específica** é facultada ao estudante com deficiência e/ou necessidades específicas que, em virtude das particularidades e impedimentos de ordem intelectual/cognitivo, mental, sensorial e física, não desenvolva integralmente as competências e habilidades previstas no perfil profissional de conclusão do curso. § 1º - A Certificação por **Terminalidade Específica** trata-se de documento emitido ao final do curso, no qual serão relacionadas as competências profissionais desenvolvidas pelo estudante ao longo do curso. § 2º - A Certificação por **Terminalidade Específica** deverá considerar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as adequações realizadas deverão estar em conformidade com o perfil profissional de conclusão previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além dos objetivos atingidos pelo estudante, de modo individual, e a legislação vigente.

Na íntegra da normativa DDE/CEFET-MG nº 2, de 21 de junho de 2023, o documento instrui desde o ingresso do aluno com deficiência através da matrícula, até o trabalho colaborativo entre coordenação de curso, equipe pedagógica e membros do NAAPI. Também estabelece as diretrizes para o atendimento e acompanhamento dos estudantes com deficiência, tempo adicional para avaliações, flexibilização de conteúdo, adaptações curriculares e TE através de processo que determina exigências como:

Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as adequações realizadas deverão estar em conformidade com o perfil profissional de conclusão previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além dos objetivos atingidos pelo estudante, de modo individual, e a legislação vigente (CEFET-MG, 2023, p. 6).

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR encontra-se com o site sem funcionamento; tentou-se o acesso diversas vezes em horários, dias, navegadores e computadores diferentes, todos com o mesmo resultado “Esta página parece não existir”.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ na aba “acessibilidade e inclusão” possui um documento orientador chamado “Contribuições para uma UFRJ mais acessível e mais inclusiva” disponível no formato pdf. Por meio do termo “tempo” pesquisado nesse documento, foram localizadas na página 24, tópico 23, orientações de acessibilidade para

os estudantes surdos, referente a jubramento do curso e a ampliação do tempo de tolerância para término do curso de graduação do aluno com deficiência, como exposto abaixo:

23. Aumentar o **tempo** de tolerância para jubramento do surdo ou da pessoa com deficiência auditiva em 100%, ou seja, que possam cursar o dobro do **tempo** previsto de finalização do curso, para que consigam, segundo suas especificidades, adquirir o conhecimento necessário a aprovação nas disciplinas (UFRJ, 2021, p. 24, grifos nossos).

Na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP com a busca do termo “tempo” na aba “sobre acessibilidade/Documento/Política de Acessibilidade e Inclusão – Unifesp” no documento Resolução n. 247/2023 - Política de Acessibilidade e Inclusão - Unifesp - vigente e disponível para download em formato pdf, encontrou-se, no parágrafo único, o seguinte texto:

O **tempo** máximo de integralização dos cursos de graduação e pós-graduação da Unifesp para estudantes que compõem o público-alvo desta Política poderá ser estendido para além do prazo previsto no Regimento Interno da ProGrad ou ProPGPq. Para tanto, o(a) estudante deverá fazer a solicitação conforme previsto em Regimento, e a Coordenação de Curso deverá comunicar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de seu Campus para que seja realizado o acompanhamento conjunto com a Comissão de Curso e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP). A extensão de prazo de integralização, assim como ajustes que incidam nas matrizes curriculares, passarão por avaliação das instâncias responsáveis por estas decisões, conforme Estatuto e Regimento Geral da Unifesp (Resolução nº 247/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 2023, p. 4, grifo nosso).

O setor de acessibilidade na UFSCar - SP é composto pelo Núcleo de Acessibilidade - INCLUIR e pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - SAADE, além do Portal Acessibilidade e outros departamentos que atuam na garantia de inclusão e direitos humanos. Na página oficial faz-se referência à Legislação Brasileira sobre Pessoas com Deficiência 6ª edição, de 2010, onde constam, no artigo 50, inciso II, informações sobre a Terminalidade Específica; contudo, apenas fazem menção ao documento, sem nenhuma orientação de uso.

O Núcleo de Acessibilidade - NAU da Universidade Federal do Piauí – UFPI possui em seu site na aba “Cartilha se liga na inclusão”, um arquivo que traz orientações para coordenadores/as e docentes sobre o atendimento de pessoas com deficiência. Baseado na pesquisa com o termo “tempo”, constatou-se que o estudante pode solicitar mudança

de curso, redução de até 50% das disciplinas com orientação do NAU, prorrogação do tempo mínimo para conclusão do curso, entre outras disposições, conforme segue:

Art. 5º. No que tange ao estudante PAAE² dos cursos de graduação, cuja inadaptabilidade no curso de origem torne inviável sua permanência qualificada, poderá solicitar mudança para outro curso na Instituição, dentro da grande área definida pela CAPES, mediante parecer da Câmara de Ensino (CAMEN) e com anuência do NAU. § 1º A solicitação de mudança só deverá ser solicitada após integralização de 25% do **tempo** mínimo do curso. § 2º A mudança de curso pode ser realizada duas vezes, no máximo. Os casos que serão contemplados neste artigo são aqueles em que, esgotadas as estratégias/metodologias para a adaptação ao curso, conjuntamente com o acompanhamento do NAU, ainda assim, o/a estudante não consiga atingir os requisitos mínimos curriculares e/ou não apresente interesse em permanecer no curso.

Na aba do Núcleo de Acessibilidade (NACE) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, encontra-se um guia de acessibilidade de 38 páginas que está disponível a docentes e discentes, quando se faz a busca ao termo “Terminalidade Específica”, ele é encontrado uma única vez, no Anexo A na página 29, no tópico Referência Nacional, que cita o Parecer nº 2/2013/CNE/CEB - Aplicação de TE. No entanto, na aba do NACE não consta nenhuma informação acerca de procedimentos instrucionais para o uso da TE.

O Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA da Universidade Federal da Paraíba – UFPB aponta, em seu sítio eletrônico, na aba “relatórios/resoluções”, a RESOLUÇÃO nº 29/2020 que dispõe, no artigo 176, sobre o tempo de permanência do aluno com deficiência nos cursos.

Art. 176. Os discentes com deficiência ou com afecções congênitas ou adquiridas poderão obter a dilatação para conclusão do curso por **tempo** correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração do curso. Parágrafo único. Para concessão de dilatação para conclusão do curso na forma do caput deste artigo, o Colegiado do Curso solicitará avaliação e parecer do Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) ou da Junta de Especialistas da UFPB (Resolução 29/2020 – CONSEPE, grifo nosso).

No sítio eletrônico da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no espaço que trata das questões de acessibilidade encontra-se, na Diretoria de Acessibilidade – DACES, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, na aba “documentos”, um guia de acessibilidade de 210 páginas com orientações básicas sobre o atendimento de pessoas com deficiência. Por meio da busca com a palavra “tempo” foi possível localizar um espaço que trata sobre

² Público-Alvo da Educação Especial

a permanência do estudante com deficiência nos cursos.

Temporalidade: refere-se ao ajuste temporal possível para que o estudante adquira conhecimentos e habilidades que estão ao seu alcance, mas que dependem do ritmo próprio ou do desenvolvimento de um repertório anterior que seja indispensável para novas aprendizagens. Desse modo, requerem uma criteriosa avaliação do estudante e do contexto escolar e familiar, porque podem resultar em um prolongamento significativo do **tempo** de permanência do estudante no curso. Não se trata de mera retenção, mas de parcelamento e sequenciação de objetivos e conteúdos (Guia de acessibilidade, 2021, p. 145, grifo nosso).

O atendimento do aluno com deficiência na Universidade de Brasília – UNB, é realizado pela Diretoria de Acessibilidade – DACES, que em seu sítio eletrônico traz a legislação da instituição. Por meio da pesquisa do termo “tempo” na Resolução CEPE nº 48/2003, encontrou-se o artigo 5º sobre o tempo de permanência do aluno nos cursos.

Art. 5º Aos PNEs³ poderá ser concedida prorrogação no prazo de permanência nos cursos, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do **tempo** estabelecido para conclusão do curso, após parecer fundamentado do Serviço de Orientação Universitário – DAIA – juntamente com o Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais da UnB (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 48/2003, p. 02, grifo nosso).

Após destacados os locais onde foram encontrados os termos pesquisados Tempo, TE e CD, apresenta-se o Quadro abaixo para uma visualização mais abrangente dos resultados da pesquisa.

Quadro 1: Universidades Federais, CEFETs e Colégio Pedro II

Sigla da Instituição Federal	Tempo	Terminalidade Específica	Certificação Diferenciada
CEFET-MG	Nada consta	Apresenta Orientações para aplicação da TE, a Normativa DDE/ CEFET-MG nº2/2023.	Nada consta
CEFET-RJ	Nada consta	No Tópico do sítio eletrônico “Acessibilidade e Inclusão”, encontra-se o termo TE e a LDB nº 9394/96.	Nada consta
UFPE	Nada consta	Cita a LDB nº 9394/96 nas referências bibliográficas do NACE	Nada consta

³ Portadores de Necessidades Especiais

UFSCAR	Nada consta	Cita a LDB 9394/96 art. 59 e a Lei n. 10.172/2001 ⁴ na Aba “Instruções Normativas”.	Nada consta
UFRJ	Acréscimo de 100% de tempo para deficiente auditivo	Nada consta	Nada consta
UNIFESP	Aponta a possibilidade de estender o término do curso	Nada consta	Nada consta
UFPI	Prorrogação do tempo em 50% e redução das componentes curriculares	Nada consta	Nada consta
UFPB	Orienta sobre estender o tempo em até 50%	Nada consta	Nada consta
UFMA	Orienta o prolongamento do tempo.	Nada consta	Nada consta
UNB	Prevê permanência nos cursos de graduação em até 50%	Nada consta	Nada consta
Região Centro-Oeste: UFGD, UFG, UFCat, UFJ, UFMT, UFR,	Nada consta	Nada consta	Nada consta
Região Nordeste: UFAL, UFBA, UFSB, UFRB, UFOB, UNILAB, UFCA, UFC, UFCCG, UNIVASF, UFRPE, UFAPE, UFDPAr, UFRN, UFERSA, UFS	Nada consta	Nada consta	Nada consta
Região Norte: UFAC, UNIFAP, UFAM, UFOPA, UFPA, UFRA, UNIFESSPA, UNIR, UFRR, UFT, UFNT	Nada consta	Nada consta	Nada consta
Região Sudeste: UFES, UNIFAL-MG, UNIFEI, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFSJ, UFU, UFV, UFTM, UFVJM, UFABC, UNIRIO, UFF, UFRRJ e Colégio Pedro II.	Nada consta	Nada consta	Nada consta
Região Sul: UTFPR, UNILA, UFPR, UFCSPA, UFPel, UFSM, UNIPAMPA, FURG, UFRGS, UFFS, UFSC	Nada consta	Nada consta	Nada consta

Fonte: Elaboração dos autores (2025)

⁴ Lei nº 10.172/2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001).

A busca pelo termo “tempo” nos sítios eletrônicos das Universidades Federais UFRJ, UNIFESP, UFPI, UFPB, UFMA e UNB, demonstrou que todas essas instituições tratam do tempo de permanência do estudante com deficiência nos cursos de graduação. Estabelecem tempo adicional para a conclusão desses cursos, com a possibilidade e/ou prolongamento de seu término, ou determinando um percentual numérico de 50% ou 100% de acréscimo de tempo para sua conclusão.

Por meio do Quadro 1 observa-se que o termo “Terminalidade Específica” foi encontrado em apenas quatro sítios eletrônicos: em duas Universidades Federais - UFSCAR e UFPE – e nos CEFET-MG e CEFET-RJ. No sítio eletrônico do CEFET-MG são encontradas Orientações de uso da Terminalidade Específica para alunos com deficiência, com normas e/ou diretrizes. O CEFET-RJ e as universidades UFSCAR e UFPE trazem, em sua estrutura normativa, legislações que tratam da TE, contudo, não trazem no site nenhum documento orientando essa forma de certificação (TE ou CD).

Quanto ao termo “Certificação Diferenciada”, na busca nos CEFETs MG e RJ e nas universidades federais UFRJ, UNIFESP, UFSCAR, UFPI, UFPE, UFPB, UFMA e UnB não foi constatada qualquer menção à CD, o que demonstra o quão incipiente parece ser a compreensão desse conceito; talvez por apresentar-se recente na legislação e com pouca clareza na distinção entre TE e CD ou, talvez por cautela quanto a seu uso.

Por fim, nas Instituições Federais que constam no Quadro 1 como: Região Centro-Oeste, Região Nordeste, Região Norte, Região Sudeste e Região Sul não foram encontradas nenhuma menção aos termos “Tempo”, “Terminalidade Específica” e “Certificação Diferenciada”, o que demonstra que na maioria das instituições de ensino na rede federal do Brasil, os sítios eletrônicos ainda não apresentam qualquer diretriz ou orientação para uma possível concessão de certificação por TE ou CD para os estudantes da educação especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível perceber o quão sensível e polêmico ainda é esse tema sobre normas diferenciadas para possibilitar a conclusão de escolaridade dos estudantes com deficiência das instituições federais que atuam com ensino médio e superior, pois, desde o surgimento do termo “Terminalidade Específica” na LDB de 1996, passados quase 30 anos, uma única

instituição federal – exceto os Institutos Federais excluídos desta pesquisa conforme já explicitado anteriormente – regulamentou a prática de TE ou de CD em seu sítio eletrônico oficial, a saber, o CEFET – MG.

Ainda no início do século XXI, poucos anos depois da promulgação da LDB nº 9394/1996, Iacono e Mori (2004) já demonstraram em sua pesquisa - provavelmente a primeira sobre Terminalidade Específica no país - preocupação quanto à garantia de acesso do estudante com deficiência mental⁵ do ensino fundamental ao conhecimento historicamente acumulado (Saviani, 1991). Nesse sentido, então, as referidas autoras questionavam sobre quais deveriam ser os conteúdos curriculares prioritários a serem aprendidos por estudantes do ensino fundamental com deficiência intelectual grave que ainda não tinham aprendido a ler, escrever e calcular e, por isso, eram candidatos à Terminalidade Específica. E afirmaram que, se para o estudante com deficiência intelectual grave, naquele contexto histórico de mais de duas décadas atrás, já era difícil se apropriar do conjunto dos conteúdos ensinados pela escola, a situação tornava-se mais complicada quando se tratava de escolas que trabalhavam [...] na lógica neoliberal do ‘aprender a aprender’” (Iacono e Mori, 2004, p. 07).

Atualmente a lógica continua a mesma; agora com nova roupagem, o capitalismo caminha para um modelo ultraliberal e a escola tornou-se ambiente para desenvolver competências visando ao empreendedorismo. Assim, no interior de um ambiente escolar totalmente plataformizado, onde o professor é vigiado e submetido a um sistema rígido de controle e sob constante pressão, ele adoece no ambiente de trabalho.

Muitas dúvidas ainda cercam esse tema como, por exemplo: se a TE ou a CD encerram um ciclo de estudos na instituição escolar de qualquer nível de ensino, será que para o estudante se está encerrando apenas um ciclo ou todas as possibilidades de ele continuar aprendendo? Será que foram esgotadas todas as possibilidades de se realizar adaptações curriculares com diferentes estratégias metodológicas, flexibilizações em relação à temporalidade e aos conteúdos acadêmicos? Será que, no caso de cursos de graduação, estariam realmente esgotadas as possibilidades de aprendizagem desse estudante e ele deveria ser conduzido ao término da graduação por meio de TE?

Reflitamos sobre o caso hipotético de um estudante surdo que não domina a Libras,

⁵ Atualmente considerada Deficiência Intelectual.

matriculado em um curso de graduação numa universidade e que tenha no ambiente acadêmico a única oportunidade de acesso à sua língua natural (língua de sinais). Lembrando que a oportunidade de acesso à sua língua natural lhe foi negada durante todo o percurso escolar, e só agora, no ensino superior, ele está tendo a chance de acessar sua língua e o conteúdo formativo por meio dela.

Será que o conduzir a uma certificação por meio de TE ou CD, sem permitir que ele se aproprie dos conteúdos acadêmicos de seu curso com todas as adaptações necessárias, não seria uma forma de impedi-lo de exercer um direito que provavelmente não será oportunizado em outro espaço?

A partir do momento em que esse estudante realiza a matrícula na instituição é responsabilidade de todos – professores das disciplinas do curso em que está matriculado, professores de AEE, do colegiado, da coordenação de curso, da direção do *campus*, da reitoria - a tarefa de conduzi-lo ao conhecimento. A TE e a CD precisam ser aplicadas com muita responsabilidade, a partir de amplo debate, construídas e amparadas por legislações muito bem fundamentadas.

São questões que devem ser amplamente debatidas no interior dos sistemas de ensino, das instituições de ensino superior, pois, segundo Miranda (2022, p. 59) “Cabe destacar que para certificar com TE é preciso esgotar todas as possibilidades de aprendizagem o que perpassa por ações que envolvem adaptar conteúdos, flexibilizar o currículo, como sugerido no inciso I do Art. 59 da LDBEN”.

Por fim, ainda não se tem uma linearidade no processo de discussão e construção de normativas, pois como apresentado no Quadro 1, algumas instituições federais parecem até demonstrar interesse pela temática quando citam legislações, contudo, mesmo que a discussão venha ocorrendo internamente, a maioria ainda não apresenta um caminho alternativo relacionado à TE ou à CD em seus sítios eletrônicos oficiais.

Nesse sentido, este é um tema altamente relevante neste momento histórico em que a inclusão no ensino superior - especialmente pelas políticas de cotas para estudantes com deficiência - tem permitido, cada vez mais, o acesso desses estudantes ao nível superior de ensino. Portanto, é um tema cuja discussão ainda está longe de se esgotar, o que demonstra sua relevância e a necessidade de mais investigações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Brasília: Senado Federal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien/Tailândia: Unesco, 1990. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Unesco, 1994. BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em:

<https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em:

<https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n. 17/2001**, de 3 de julho. Brasília, DF, CNE/CEB, 2001. Disponível em:

https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11/2012**. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. s.l.: MEC, 2012.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 2/2013**. Consulta sobre a possibilidade de aplicação de Terminalidade Específica nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). Disponível em: http://portal.2013mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12517-pceb00213-pdf&category_slug=fevereiro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 5**, de 06 de junho de 2019. Brasília, DF. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=118421-

pcebo05-19&category_slug=julho-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopse-estatistica-da-educacao-basica>. Acesso em: 10 ago. 2025.

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. (CEFET-MG). **NAAPI- Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão**. 2023. Disponível em: <https://www.dde.cefetmg.br/inclusao-e-diversidades/nae-nucleo-de-acessibilidade-e-apoio-a-inclusao/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

IACONO, Jane Peruzo; MORI, Nerli Nonato Ribeiro. Deficiência mental e terminalidade específica: novas possibilidades de inclusão ou exclusão velada? In: ANPED SUL, SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 5., Curitiba, 2004. **Anais [...]** Curitiba: Editora Universitária Champagnat, v.1. p.1-16. 2004.

MENDES, Katiuscia Aparecida Moreira de Oliveira. **Educação Especial inclusiva nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia brasileiros**. 165f. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

MIRANDA, Daniele Claudia. **Inclusão na educação superior: uma análise sobre certificação de terminalidade específica para estudantes público-alvo da educação especial**. 2022. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade da Região de Joinville– SC. Joinville: Univille, 2022.

NEVES, Ricardo Dias das. **O Colégio Pedro II no contexto da educação profissional e tecnológica: livro eletrônico/ aspectos legais / Ricardo Dias das Neves**. – Campina Grande: Editora Amplla, 2021. Disponível em: <https://ampllaeditora.com.br/books/2021/05/OColegioPedroII.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira; DELOU, Cristina Maria Carvalho. Terminalidade Específica nos Institutos Federais: um panorama. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 33, p. 1–36. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/48006>. Acesso em: 09 jul. 2025.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira; DELOU, Cristina Maria Carvalho. Terminalidade específica na Educação Profissional e Tecnológica: a perspectiva dos profissionais que gerenciam as políticas de inclusão dos Institutos Federais. **Revista Cocar**. Belém, v. 17, n. 35, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/5674>. Acesso em 12 jul. 2025.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira de; DELOU, Cristina Maria Carvalho. Práticas curriculares no âmbito da educação inclusiva: acessibilidade curricular, adaptação curricular e terminalidade específica. **Revista Educação Especial**. Santa Maria, v.36, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5902/1984686X71896>. Acesso em: 12 jul. 2025.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira. **Terminalidade Específica e as Implicações Para o Ensino**

Inclusivo no Contexto dos Institutos Federais. (Tese - Doutorado) – 378 f. 2022. Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2022.

PEBSP. **Lista de Universidades Federais do País por região** – 2020.

<https://www.pebsp.com/lista-de-universidade-federais-do-brasil-2020/> Acesso em: 12 jun. 2025.

PERTILE, Eliane Brunetto; MORI, Nerli Nonato Ribeiro. Institutos Federais de Educação: as discussões sobre a terminalidade específica e a necessidade do atendimento educacional especializado. **Revista Teoria e Prática da Educação**. Maringá, v. 21, n.1, Jan./Abril, 2018. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/45228>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. **Parecer nº 42/2019/CEE/SC**. Florianópolis. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/VERSAO-WEB-CURRICULO-BASE-DA-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SANTOS, Jessica Rodrigues. **Inclusão escolar e os modos de planejamento educacional individualizado nos Institutos Federais brasileiros**. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação Especial). Centro de Educação e Ciências Humanas - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos- SP. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico crítica: primeiras aproximações**, 2. ed. São Paulo. Cortez: Autores Associados, 1991.

SILVA, Mariane Carloto da; PAVÃO, Silvia Maria de Oliveira. Terminalidade específica para estudantes com deficiência na educação superior: Práticas (a serem) implementadas? **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro v. 24, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782019240054>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SONZA, Andréa Poletto; VILARONGA, Carla Ariela Rios; MENDES, Enicéia Gonçalves. Os NAPNEs e o Plano Educacional Individualizado nos Institutos Federais de Educação. **Revista Educação Especial**, v. 33, p. 1-24, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/52842>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Universidade Federal da Paraíba (UFPA). **Orientações para Inserção de Temáticas referentes às Pessoas com Deficiência nos PPCs da UFPB**. Paraíba, 2021. Disponível em: <https://saest.ufpa.br/coaccess/index.php/historia>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **Orientações de acessibilidade**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://acessibilidade.ufrj.br/documentos-orientadores-de-acessibilidade>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Universidade Federal do Maranhão (UFMA). **Diretoria de Acessibilidade** – DACES. Maranhão, 2023. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/proen/daces>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). **Resolução nº 247/2023**. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI. São Paulo. Disponível em: <https://acessibilidade.unifesp.br/>. Acesso em: 10 Jul 2025.

Universidade Federal do Piauí (UFPI). **Cartilha Se Liga na Inclusão: Orientações Para Coordenadores/As E Docentes Da UFPI**. Piauí, 2023. Disponível em: <https://nau.ufpi.edu.br/p%C3%A1gina-inicial>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Universidade de Brasília (UNB). **Resolução CEPE n. 48/2003**. Brasília. Disponível em: <https://www.unb.br/a-unb?menu=423>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Universidade Federal de Pernambuco (UFPB). **Resolução N. 29/2020 – CONSEPE**. Pernambuco. Disponível em: <https://www.ufpb.br/aci/contents/documentos/resolucoes/REGULAMENTOGERALDAGRA DUAO292020.pdf/view>. Acesso em: 12 jul. 2025.

NOTA SOBRE A AUTORIA

1. Lindomar Lindolfo Steffen: Concepção, coleta de dados, análise e redação da primeira versão do artigo.
2. Jane Peruzo Iacono: Concepção, coordenação da pesquisa, análise e revisão crítica do manuscrito.
3. Ketlyn Isadora Libanio Alves: Análise e revisão crítica do manuscrito.

REVISÃO DO ARTIGO

Jane Peruzo Iacono - Doutorado em Letras pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

NOTA SOBRE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Declaramos que não foi feito uso de inteligência artificial para a criação deste artigo.

Recebido em: 31/10/2025
Parecer em: 15/12/2025
Aprovado em: 23/02/2026